

PROJETO DE LEI Nº 2012
(Do Sr. **Givaldo Carimbão**)

Altera a Lei 9.504 de 1997
que estabelece normas para
as eleições.

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1º - Acrescenta-se § 3º ao Art. 8º da Lei 9.504 de 30 de setembro de 1997 com o seguinte teor:

Art. 8º

.....
.....
.....
.....

§ 3º - Após realização de cada Convenção partidária, os partidos políticos terão o prazo de quatro horas para registrar suas respectivas atas junto à Justiça Eleitoral, que deverá disponibilizá-las para consulta de qualquer cidadão, sob pena de invalidação da convenção.

Art. 2º - Modifica-se o inciso I do § 1º do Art. 11 da Lei 9.504 de 30 de setembro de 1997 que passará a ter a seguinte redação:

Art. 11

.....
.....
.....
.....

I – Cópia da ata a que se refere o § 3º do Art. 8º.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em questão tem como finalidade garantir uma maior lisura e transparência nas convenções partidárias, que deliberam sobre escolhas importantes para o partido e para a população envolvida na eleição do momento.

A ocorrência dessas convenções trata-se de imposição legal, porém não há obrigatoriedade de suas atas serem registradas na justiça eleitoral. Nessa situação, mostra-se um processo frágil, passível de pessoas de má-fé que podem burlar o que de fato foi decidido pela maioria dos membros do partido, como de fato já ocorreu.

Outra questão também legislada neste PL é o acesso dessas atas, que deverá tratar-se de documento público para qualquer cidadão consultar, até mesmo pela internet, uma vez que a escolha de candidatos e de coligações partidárias se efetua de forma democrática e pública.

Diante o exposto, solicito apoio dos meus pares para aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, de julho de 2012.

GIVALDO CARIMBÃO
Deputado Federal
PSB/AL